

**ATA DE ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE
DESCLASSIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE
FORNECEDORES Nº 69/2025 – FAIFCE**

OBJETO DO CERTAME: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Caminhonete Pick-Up Cabine Dupla, Novo, Zero Km que serão utilizados no Projeto “Pesca e Sustentabilidade”, a serem entregues no local definido, conforme especificações descritas no Termo de Referência, anexo deste edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/12/2025.

DATA DE RECEBIMENTO DO RECURSO: 09/01/2026.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2026, a Comissão de Seleção Pública da Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – FAIFCE, reuniu-se para fins de análise do pedido de recurso interposto via e-mail pela Empresa Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI, a qual se insurge em razão de sua desclassificação bem como em razão da posterior revogação do certame.

Preliminarmente, há que se esclarecer que em razão das previsões editalícias, compete à Coordenação do Projeto analisar e validar as propostas recebidas no âmbito das seleções públicas realizadas pela FAIFCE.

No caso em apreço, recebidas as propostas de preços com as respectivas especificações dos veículos a Coordenação, conforme se fez constar da Ata da Sessão Pública de abertura de Proposta, entendeu por bem não aceitar as especificações técnicas do veículo ofertado pela empresa ora Recorrente conforme se verifica do teor do ofício nº 53/2025 expedido pela Coordenação do Projeto.

Ocorre que face a discussão levantada acerca das especificações técnicas constante do Termo de Referência a Coordenação, em razão do território onde o veículo irá transitar estar sujeito a constantes alagamentos, acúmulo de lamas e outras intempéries comuns na região Norte do País, verificou-se a necessidade de readequação dessas especificações, o que não poderia ser realizado após a abertura de propostas.

Destarte, verificou a Coordenação do Projeto que adquirir veículo com as especificações apontadas no TR findaria por atrapalhar ou até paralisar a execução das atividades do projeto na estação chuvosa razão pela qual entendeu por bem primar pela revogação do certame com vistas a melhor adequar o termo de referência.

Trata-se pois o caso do exercício da autotutela aplicável aos casos onde ao se verificar erros ou ilegalidades poderá a Administração anular ou revogar seus atos, estes últimos se inconvenientes/inoportunos, respeitando direitos adquiridos, conforme a Súmula 473 do STF e a Lei 9.784/99.

Nesse contexto, conforme indicação da Coordenação do projeto, a aquisição de veículo sem o necessário ajuste nas especificações, de modo a assegurar a eficiência do transporte da equipe em território muitas vezes de difícil acesso, findaria por ser prejudicial ao projeto, razão pela qual a Coordenação solicitou a revogação do certame.



Desta forma, entende-se prejudicada a análise das considerações pertinentes às especificações técnicas do veículo ofertado pela Empresa recorrente, haja vista que o cerne que permeou a desclassificação se exauriu com a revogação do certame.

Nessa premissa, no que concerne ao ato de revogação, este foi devidamente justificado pela Coordenação do Projeto que reconheceu a necessidade de um melhor detalhamento e alteração nas especificações do veículo a ser utilizado no projeto em razão do território no qual o mesmo irá transitar.

Verifica-se com isso que o ato de revogação visou proteger a eficiência da execução das atividades do projeto e com isso resguardar o interesse público, estando albergado pela faculdade do exercício da autotutela, nos termos da Súmula nº 473 do STF.

Nesse contexto, em atenção ao princípio da legalidade, da estrita vinculação ao Edital e da autotutela, a Comissão resolveu, por unanimidade, acolher o recurso posto que tempestivo, entendendo que a análise da desclassificação perdeu o objeto em razão da revogação do certame, a qual revestiu-se dos aspectos legais necessários face a justificativa exarada pela Coordenação do projeto.

Publique-se o presente resultado com vistas à dar ciência às empresas participantes do teor do julgamento do recurso.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Leonardo Negreiros Conrado de Lima
B473A7CAA2B549E...

Leonardo Negreiros
Presidente

Assinado por:

Tatiana Freitas Borges
BED405E11DDE6407...

Tatiana Freitas Borges

Membro titular

Assinado por:

Pedro Henrique Rodrigues de Andrade
BE7C5DBB39AA443...

Pedro Henrique Rodrigues de Andrade

Membro Titular